

**SOCIEDADE PAULISTA DE MEDICINA PREVENTIVA E ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE  
SOMPAS**

C.N.P.J./M.F.: nº 66.050.162/0001-42  
ESTATUTO SOCIAL



**Capítulo I - Da Sociedade e seus Objetivos**

**Artigo 1º** - A Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde - SOMPAS, fundada em dois de julho de mil novecentos e setenta e sete, por tempo indeterminado, como Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, sem fins lucrativos de caráter científico. Teve sua nova razão social aprovada em Assembleia Geral Extraordinária no dia 10 de abril de 2019. Propõe-se a congregar os profissionais e organizações que atuam na área de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, através da promoção do intercâmbio científico, cultural e social.

**Parágrafo único.** A SOMPAS tem sua sede social localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 278, São Paulo - SP.

**Artigo 2º** - São finalidades específicas da SOMPAS:

- promover e participar atividades de Medicina Preventiva e Administração em Saúde na forma de cursos, simpósios, conferências, investigação científica e atividades correlatas;
- promover a capacitação e o aperfeiçoamento dos profissionais dedicados à Medicina Preventiva e à Administração em Saúde;
- defender os interesses dos profissionais que trabalham na área de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- realizar periodicamente o Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- apoiar, capacitar e articular profissionais e organizações para o desenvolvimento das melhores práticas em Medicina Preventiva e Social e da excelência em gestão em saúde.

**Artigo 3º** - A SOMPAS realizará seus objetivos por atos de seus diretores, ou através de terceirização remunerada de serviços.

**Artigo 4º** - A SOMPAS é filiada à Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde – ABRAMPAS.

**Capítulo II – Da Receita e do Patrimônio**

**Artigo 5º** - A receita da SOMPAS constituir-se-á de:

- taxas de inscrição e anuidades dos associados e de instituições filiadas;
- receitas diversas de produtos como cursos, congressos, publicações e atividades afeitas à SOMPAS;
- contribuições para fundos de programas desenvolvidos com parceiros;
- receitas diversas, provenientes do uso ou da aplicação de seu patrimônio;



- e) doações e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- f) quaisquer outras rendas.



**Parágrafo Único** - Os associados e as instituições filiadas remeterão diretamente à SOMPAS o valor de suas contribuições.

**Artigo 6º** - A SOMPAS destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades e objetivos estatutários, em nenhum caso, poderá sofrer destinação diversa.

**Artigo 7º** - A SOMPAS deverá aplicar o seu patrimônio, segundo esquema legal que tenha em conta a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

**Parágrafo Primeiro** - O plano de aplicação do patrimônio deverá ser elaborado pela Diretoria, anualmente, ou sempre que razões supervenientes o aconselharem, observando-se os critérios dispostos no "caput" deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - O exercício financeiro será encerrado em 31 de dezembro do ano corrente.

### Capítulo III - Dos Associados

**Artigo 8º** - Os associados da SOMPAS distribuem-se nas categorias:

- a) efetivos;
- b) aspirantes;
- c) honorários;
- d) beneméritos;
- e) correspondentes;
- f) jubilados;
- g) especiais; e
- h) institucionais.

**Artigo 9º** - São associados efetivos os profissionais médicos, regularmente inscritos no Conselho Federal de Medicina, com título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira AMB, na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde.

**Artigo 10** - Serão associados aspirantes os médicos residentes ou estagiários em hospital ou centro de pós-graduação em área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde.

**Artigo 11** - Serão associados honorários as personalidades brasileiras ou estrangeiras, de mérito comprovado, indicados pela Diretoria.

**Artigo 12** - Serão associados beneméritos as personalidades indicadas pela Diretoria, que tenham prestado serviços de relevância à SOMPAS.

**Artigo 13** - Serão associados correspondentes os médicos brasileiros e estrangeiros que exercem a profissão em área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.



**Artigo 14** - Serão associados jubilados os médicos que atuam na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde que atingirem a idade de 70 anos.

**Artigo 15** - Serão associados especiais os profissionais, de formação universitária, que atuam na área de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, mediante solicitação escrita e indicação da Diretoria.

**Artigo 16** - Serão associados institucionais as pessoas jurídicas interessadas nas áreas de Medicina Preventiva e/ou Administração em Saúde, que desejem contribuir com a SOMPAS e indicadas pela Diretoria.

**Artigo 17** - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá solicitar sua admissão na sede da SOMPAS, ter sua admissão aprovada pela Diretoria, em reunião ordinária, registrar em ata e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação na SOMPAS.

**Artigo 18** - A demissão do associado, que não poderá ser negada, será dada unicamente a seu pedido, formalizada por escrito, protocolada na sede da SOMPAS e registrado em ata na reunião ordinária da Diretoria.

**Artigo 19** - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária e deverá ser decidida por maioria absoluta de votos em Assembleia Geral e registrado em ata.

**Artigo 20** - A exclusão do associado será feita por morte, incapacidade civil da pessoa física ou dissolução da pessoa jurídica e registrado em ata na reunião ordinária da Diretoria.

#### Capítulo IV - Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 21** - São direitos dos associados da SOMPAS, cujas correspondentes contribuições estejam quitadas regularmente:

- a) apresentar indicações, requerimentos, sugestões e representações;
- b) receber as publicações da SOMPAS;
- c) participar de todas as iniciativas promovidas pela SOMPAS;
- d) usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à sua disposição pela SOMPAS;
- e) votar e ser votado para os cargos eletivos conforme preceituam o Estatuto da SOMPAS, desde que sejam:
  - 1) inscritos como associados antes de um ano à eleição e;
  - 2) associados efetivos, honorários, beneméritos e jubilados.
- f) participar da Assembleia Geral.

**Artigo 22** - São deveres dos associados da SOMPAS:

- a) acatar as decisões emanadas e concorrer para o cabal cumprimento dos fins da SOMPAS;
- b) pagar a anuidade no prazo previsto pela SOMPAS, exceto os associados aspirantes, honorários, beneméritos e jubilados, que são isentos;
- c) manter conduta pautada por princípios éticos e morais que dignifiquem a sua posição social.



**Parágrafo único** - Os associados e as instituições filiadas que não cumprirem o disposto neste artigo perderão os direitos.

**Artigo 23-** Será passível de penalidade de eliminação o associado cuja conduta estiver em desacordo com o preceituado neste Estatuto ou nos Código de Ética das respectivas categorias profissionais, capaz de causar dano moral ou material à classe médica ou à SOMPAS, de acordo com os seguimentos aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O associado passível de eliminação terá direito de recurso e defesa, que deverá ser apresentado por escrito à Diretoria da SOMPAS, e deliberado na Assembleia Geral, cabendo a esta apreciá-lo.

**Artigo 24** – Os associados da SOMPAS não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações, encargos e compromissos por ela assumidos.

## Capítulo V - Da Administração

**Artigo 25** - São órgãos da SOMPAS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Comissões;
- d) Conselho Superior.

**Parágrafo Único** - Todos os cargos da Diretoria da SOMPAS, bem como de seus demais órgãos, são de exercício gratuito e os seus membros não recebem remuneração pelo desempenho de suas funções nem outras vantagens ou benefícios de qualquer espécie.

## Capítulo VI - Da Assembleia Geral

**Artigo 26** - A Assembleia Geral, órgão soberano da SOMPAS, compõe-se dos associados e reunir-se-á, dirigida pelo Presidente da SOMPAS, sendo convocada ordinária ou extraordinariamente:

- a) ordinariamente, convocada pelo Presidente da SOMPAS, para prestação de contas relativas ao exercício subsequente;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da SOMPAS ou por requerimento da maioria absoluta dos associados para deliberar exclusivamente sobre o assunto pertinente a convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Quando houver Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde, a Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o período do congresso.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital divulgado com 10 dias corridos de antecedência, na sede da SOMPAS, publicado em jornal de circulação regular e comunicado aos associados por e-mail.



**Parágrafo Terceiro** – Quando a Assembleia Geral for convocada por associados, após requerimento não atendido pelo Presidente no prazo de até dias corridos, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, por 2 dos signatários do documento que a solicitou.

**Artigo 27** – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação pela maioria dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados com direito a voto, não exigindo quórum especial e, com sua verificação, nas assinaturas lançadas na Lista de Presença.

**Artigo 28** - As decisões da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de voto.

**Artigo 29** - Os assuntos tratados e deliberados na Assembleia Geral constarão em ata lavrada, lida e aprovada, que será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário e pelo presidente da Assembleia.

**Artigo 30** - Compete à Assembleia:

- a) eleger e empossar a Diretoria da SOMPAS;
- b) deliberar sobre os casos de vacância;
- c) deliberar sobre a destituição da Diretoria da SOMPAS;
- d) proceder ao exame das contas da SOMPAS;
- e) emendar ou reformar Estatuto, ou resolver sobre matéria não prevista no mesmo;
- f) deliberar sobre as aquisições e alienações de vulto;
- g) autorizar o Presidente da SOMPAS a dar em garantia hipotecária, bens do patrimônio da SOMPAS;
- h) aprovar os relatórios do Presidente e do Tesoureiro, aprovando-os se achados conformes;
- i) aprovar o Regulamento Interno;
- j) decidir sobre a extinção da entidade.

## Capítulo VII - Da Diretoria

**Artigo 31** - A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor Científico, os quais serão eleitos e empossados durante a Assembleia Geral que se realizará por ocasião do Congresso de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - Para completar a diretoria, no caso de impedimos, ausência, demissão ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, simultaneamente com a Diretoria e para igual período, 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com sua disponibilidade quando de sua convocação para assumir em caráter efetivo um cargo na Diretoria.

**Parágrafo Terceiro** – Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral, fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.





**Artigo 32** - A Diretoria é o órgão executivo da SOMPAS cabendo-lhe colocar em prática as decisões da Assembleia Geral e gerir a SOMPAS conforme a orientação traçada por aquele órgão.

**Artigo 33** - Compete ao Presidente:

- a) representar a SOMPAS em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- c) convocar reuniões extraordinárias da Assembleia, em casos de urgência comprovada;
- d) executar as decisões das Assembleias Gerais e seguir orientação dela elaborada;
- e) assinar acordos ou convênios com quaisquer associações, "ad referendum" da Assembleia Geral;
- f) apresentar relatório anual das atividades da SOMPAS à Assembleia Geral;
- g) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, exercendo as atribuições nele contidas explícita ou implicitamente;
- h) assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro;
- i) o voto de desempate.
- j) criar e extinguir Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria.

**Artigo 34** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente no desempenho em suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 35** - Compete ao Secretário Geral:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) lavrar os atos da Secretaria;
- c) encaminhar às filiadas, cópias das resoluções da Assembleia Geral;
- d) executar a correspondência rotineira da SOMPAS;
- e) organizar o arquivo de correspondência e documentos da SOMPAS;
- f) exercer outras atividades peculiares ao cargo em que lhe venham a ser atribuídas.

**Artigo 36** - Compete ao Secretário:

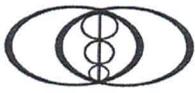
- a) colaborar com o Secretário Geral no desempenho em suas atribuições;
- b) substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 37** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) administrar os fundos e rendas da SOMPAS com a colaboração e supervisão da Comissão de Finanças;
- b) assinar cheques, juntamente com o Presidente, preparar projetos de orçamento e providenciar balanços e balancetes;
- c) prestar contas de cada exercício a Assembleia dos Presidentes das Filiadas, juntando parecer da Comissão de Finanças;
- d) exercer outras atividades peculiares ao cargo ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Artigo 38** - Compete ao Segundo Tesoureiro:





Sociedade Paulista de Medicina  
Preventiva e Administração em Saúde  
SOMPAS

Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde  
SOMPAS



Filiada à AMB



- a) colaborar com o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais.

**Artigo 39** - Compete ao Diretor Científico:

- a) organizar e avaliar a programação científica da SOMPAS, submetendo-a à Diretoria;
- b) organizar e dirigir a biblioteca e arquivo da SOMPAS;
- c) assessorar a Diretoria em todas as iniciativas que visem o aprimoramento e divulgação do Estatuto de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

**Artigo 40** - As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da SOMPAS, com 5 dias de antecedência e por e-mail.

**Parágrafo Segundo** – Os assuntos tratados e as deliberações serão consignados em atas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

## Capítulo VIII - Das Comissões

**Artigo 41** – São Comissões Assessoras da Diretoria:

- a) Comissão Eleitoral e de Estatuto com as atribuições de opinar sobre normas complementares a este estatuto, organizar e fiscalizar as eleições, sugerir à Diretoria emendas ou reformas de estatuto, regulamentos e normas, dar parecer sobre proposições apresentadas nesse sentido e sobre assuntos correlatos;
- b) Comissão de Finanças, competindo-lhe dar pareceres e opinar sobre orçamento e balanços, bem como atividades e relatórios da Tesouraria;
- c) Comissão Científica, a qual compete opinar sobre assuntos de natureza científica e colaborar na programação e escolha dos temas para os congressos de Medicina Preventiva e Administração em Saúde;
- d) Comissão de Defesa Profissional, com a atribuição de dar parecer sobre os assuntos de interesse médico-profissional;
- e) Comissão de Apoio para apoio às especialidades de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

**Artigo 42** – São Comissões Especiais da Diretoria, para assuntos específicos não englobados nas atribuições das Comissões Assessoras, constituídas por até três membros da Diretoria que, entre si, escolherão seu presidente e seu secretário.

**Artigo 43** - As Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria serão criadas e extinguidas pelo Presidente da SOMPAS, sendo constituídas por até três membros da Diretoria que, entre si, escolherão seu presidente e seu secretário.

**Artigo 44** - As resoluções das Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, devendo estar presentes a maioria de seus membros.

**Artigo 45** - As Comissões Assessoras e Especiais da Diretoria reunir-se-ão, ordinariamente, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente da respectiva Comissão.

### Capítulo IX - Do Conselho Superior

**Artigo 46** - O Conselho Superior será constituído pelos ex-presidentes da SOMPAS para orientar o cumprimento das diretrizes e normas fundamentais e assessorar o Presidente e a Diretoria da SOMPAS quando solicitado.

### Capítulo X - Da Reforma do Estatuto

**Artigo 47** - Este Estatuto somente poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, em reunião extraordinária convocada especificamente por:

- a) Proposta da Diretoria;
- b) Proposta de um quinto dos associados.

**Parágrafo Único** - As proposições de reforma estatutária deverão ser entregues na sede da SOMPAS no mínimo com 3 meses da data prevista para realização da Assembleia Geral.

**Artigo 48** - A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto, dar-se-á por voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, deliberando-se nas convocações seguintes com os presentes.

### Capítulo XI - Da Dissolução

**Artigo 49** - A decisão quanto a dissolução da SOMPAS é de competência da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, onde estejam presentes, no mínimo, dois terços de seus associados com direito a voto e que a proposta seja aprovada por quórum qualificado de dois terços dos votantes.

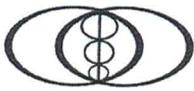
**Artigo 50** - Em caso de dissolução da SOMPAS seu patrimônio será revertido em benefício da ABRAMPAS – Associação Brasileira de Medicina Preventiva e Administração em Saúde.

### Capítulo XII - Disposições Gerais

**Artigo 51** - São vedados aos órgãos da SOMPAS tomarem parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

**Artigo 52** - O regimento interno da SOMPAS, complementa este estatuto em tudo que não o contrarie.





Sociedade Paulista de Medicina  
Preventiva e Administração em Saúde  
SOMPAS

Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde  
SOMPAS



Filiada à AMB



**Capítulo XIII - Disposições Transitórias**

**Artigo 53** - A SOMPAS é a sucessora da Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde visando ao cumprimento das determinações estatutárias da Associação Médica Brasileira - AMB.

**Parágrafo Primeiro** - Os procedimentos eleitorais da SOMPAS, ocorrerão respeitando-se a ordem cronológica que vige na Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde, sua antecessora.

**Parágrafo Segundo** - Os associados da Sociedade Médica Paulista de Administração em Saúde passam a ser associados da Sociedade Paulista de Medicina Preventiva e Administração em Saúde – SOMPAS, estando seus direitos, deveres, atribuições e restrições previstas neste estatuto.

São Paulo, 10 de abril de 2019.

*Milton Osaki*

**Dr. Milton Massayuki Osaki**  
Presidente

**11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo**  
R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755  
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: MILTON MASSAYUKI OSAKI, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
São Paulo/SP, 05/09/2019 - 12:11:46  
Em Testemunho da verdade. Total R\$ 6,25  
Usuario: ERICK RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE  
Etiqueta: 809621 Selos: AB 877944

Qualquer emenda ou rasura será considerado Índice de Alteração

Colégio Notarial do Brasil  
São Paulo  
114454  
FIRMA 1  
S11097AB0877944